



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2287 /12

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Exmo. Senhor Deputado
ANTÔNIO ANDRADE

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 282/MF, de 6 de agosto de 2012, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 2660/2012**, de autoria dessa Comissão.

Atenciosamente,

Eduardo Gomes
Primeiro-Secretário



Documento : 1317 - 1/magb

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 7/8/12 às 11 horas

Demetrios 120532
Assinatura Ponto

AVISO nº 282 /MF

Brasília, 6 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1794/12, de 04.07.2012, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2.260/2012, de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, sobre “estimativa da renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 2.128, de 2011”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, cópia do Memorando RFB/GAB/Nº 838/2012, de 30.07.2012, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Anexo: 1/4




Demetrios
GMF

L:\Asses\ade\ri2260-31/07/12



Receita Federal

Memo RFB/GAB/Nº 838 /2012

Brasília, 30 de julho, de 2012.

Ao Dr. DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Encaminha resposta de Proposição Legislativa

Senhor Assessor,

A propósito do Memorando nº 907/2012/AAP/GM-MF, controlado nesta Secretaria pelo processo digital número 13355.722698/2012-91 por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 2260, de 2012, de iniciativa da Comissão de Finanças e Tributação, que dispõe sobre estimativa de renúncia de receita decorrente do Projeto de Lei nº 2.128, de 2011

Envio, em anexo, a Nota COGET/COEST nº 073, elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Tributários e de Previsão e Análise de Arrecadação desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações e esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE
PREVISÃO E ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO

NOTA COGET/COEST N° 073/2012

Brasília, 23 de julho de 2012

Interessados: Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda; Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: PL nº 2.128 de 2011, que revoga o § 9º do art. 14 da Lei 11.033 de 21 de dezembro de 2004, que instituiu o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.

1. Trata-se de Requerimento de Informação para estimativa da renúncia relativa ao Projeto de Lei número 2.128 de 2011. Foi encaminhado a Sua Excelência, o Senhor Ministro da Fazenda Guido Mantega, sob o ofício 1^aSec/RI/E/nº 1794/12 de 04 de Julho de 2012. Foi encaminhado a esta Secretaria pelo memorando 914/AAP/GM-MF de 06 de Julho de 2012.

2. Trata-se de projeto de Lei que busca revogar o § 9º do art. 14 da Lei 11.033 de 21 de dezembro de 2004. O Referido parágrafo estabelece:

§ 9º As peças de reposição citadas no caput deste artigo deverão ter seu valor aduaneiro igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento ao qual se destinam, de acordo com a Declaração de Importação - DI respectiva.

3. Adicionalmente propõe a inclusão de novo parágrafo como segue:

§ 13. O poder Executivo poderá estabelecer obrigações acessórias adicionais no caso de aquisições ou importações de peças de reposição cujo valor aduaneiro seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor aduaneiro da máquina ou equipamento a que se destinam.

4. Inicialmente cabe ressaltar que o parágrafo não foi aprovado juntamente com a lei que estabeleceu o REPORTO, foi incluído posteriormente em plenário na aprovação da Medida Provisória 412 de 2007. Sobre o motivo que levou o legislativo a incluir o parágrafo, o parecer do relator assim transcreve:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE
PREVISÃO E ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO

"No art. 3º, acrescentamos os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art.14 da lei nº 11.033, de 2004, dispondo, no caso do § 8º(SIC), que somente fará jus à suspensão fiscal na importação de que trata esta lei, as peças de reposição cujo valor seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor original do equipamento beneficiado pelo REPORTO, de acordo com o documento fiscal de importação do bem. O objetivo deste dispositivo é restringir o benefício fiscal às peças de alto valor agregado, ou seja, àquelas mais significativas no custo de manutenção do equipamento."

5. O objetivo foi, portanto, de somente conceder o benefício à parcela mais significativa do custo de manutenção dos equipamentos. Essa decisão, ao mesmo tempo em que mantém as características intrínsecas do regime, permite uma maior eficiência fiscal (diminuindo a necessidade de fiscalização de valores baixos) e estimula que as peças menos complexas sejam produzidas internamente, uma vez que não pagam imposto de importação e as contribuições do PIS e COFINS podem ser creditadas contra o débito da prestação dos serviços (para as declarantes pelo regime de Lucro Real).

6. A criação de novas obrigações acessórias conforme proposto criaria uma maior burocracia para controlar justamente o menor valor associado ao regime, o que diminuiria ainda mais a eficiência fiscal além de tornar ainda mais complexa (com os custos administrativos para as empresas) a legislação tributária com a adição de mais uma obrigação acessória.

7. Sobre o valor da renúncia, não é possível a esta coordenação estimar por critérios objetivos qual o percentual em relação às atuais compras sob o amparo do REPORTO que se enquadram abaixo de 20% do valor original do bem. Desta forma, foi estimado o valor da renúncia para cada ponto percentual a que corresponde a compra de peças de menor valor agregado:

Revogação do Parágrafo 9º do art 14 da lei 10.033				
	Valor por ponto percentual de peças de baixo valor sobre o total de gastos em R\$ Milhões			
Ano	2012	2013	2014	2015
IPI (R\$ milhões)	1.5103	1.6453	1.7926	1.9549
PIS/Cofins (milhões)	0,2219	0,2219	0,2219	0,2219
II (R\$ milhões)	0,5284	0,5625	0,5998	0,6409
Renúncia estimada (R\$ milhões)	2,2605	2,4297	2,6142	2,8176

Fonte: estudo anterior da Cogef, quando da instituição do Reporto. Disponível em [M/COGET/Estudos em andamento/Regimes especiais de tributação/Reporto](#)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE
PREVISÃO E ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Pablo Moreira
Gerente de Estudos

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal, aos cuidados da Assessoria de Acompanhamento Legislativo.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Roberto Name Ribeiro
Coordenador -Geral Substituto da Coget